



IPAAAM
FL. Nº 85
N

RECEBI O ORIGINAL

EFF: 06/11/2018

Geizella F. Roqueiro
99202-0424

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 125/18

INTERESSADO: CDC Empreendimentos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Turismo, nº 11.200, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.524.842/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99202-0424

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO No: 2607.2018

CTF:

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 18,75 HA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Colônias Campos Salles, Lote 63, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser suprimida:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M-1	02°58'39.67"	60°2'1.79"	M-4	02°58'17.64"	60°2'54.11"
M-2	02°58'40.90"	60°2'58.61"	M-5	02°58'13.81"	60°2'0.57"
M-3	02°58'41.94"	60°2'55,27"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal de uma área 18,75ha, para construção de um galpão com área de 782,27 m².

Área total da propriedade (ha): 21,1622	Área de uso atual (ha): -----
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área autorizada para supressão fora de APP (ha): 18,75
Área de Reserva Legal (ha): -----	Área autorizada para supressão dentro de APP (ha): -----

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	3.187,12	ST	Lenha
Total		3.187,12	ST	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

06 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quite volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 125/18

1. A presente Licença Ambiental Única – LAU/Supressão está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 2607.2018.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
6. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei das listadas no Inventário Florestal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros)..
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Esta LAU de Supressão Vegetal, autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
12. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 350
b

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/11/2018

Alencar

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 043/18

INTERESSADO: **Irmãos Costa Gomes Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Floriano Peixoto, nº 990, Centro, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 00.693.065/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.104.845-8

FONE: (92) 98425-0393

LO: 161/18

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0109

PROCESSO Nº: 2808/T/15

CTF:

REGISTRO DO CAR:

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Estrada do Dom Bosco, s/nº, Bairro Dom Bosco, Zona Urbana de Manicoré, Manicoré- AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser desmatada:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
PROP 1	61°17'47,68"	05°49'14,28"	PROP 4	61°17'55,50"	05°49'28,52"
PROP 2	61°17'48,64"	05°49'24,10"	PROP 5	61°17'53,63"	05°49'17,23"
PROP 3	61°17'48,13"	05°49'29,93"	-----	-----	-----

Área total da propriedade (ha): 9,3717	Área de uso atual (ha): -----
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área de uso a desmatar (ha): 2,0499
Área de Reserva Legal (ha): -----	Área Remanescente (ha): -----

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	221,9070	ST	Lenha
Total		221,9070	ST	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estéreo

Os resíduos da supressão serão dispostos em área apropriada para decompor (degradar) e, através de compostagem, utilizados como adubo orgânico nas áreas de recuperação, após a intervenção (extração de areia), através do replantio, jardinagem e paisagismo, com o objetivo de recompor a área de lavra da areia, conforme PRAD apresentado.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM, 14 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 043/18

1. A presente Licença Ambiental Única - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 2808/T/15.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
5. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros)..
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
9. Esta LAU de Supressão Vegetal, autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.



IPAAAM
FL Nº 167
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/11/2018

Gabriel Simplicio do S...

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 033/16-02

INTERESSADO: UGPE - Unidade de Gerenciamento de Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - "Igarapé do Mestre Chico"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7200/7237

LI: 061/05-06

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308

PROCESSO Nº: 0395/05/V2

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 1,85ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Igarapé do Mestre Chico, entre as Ruas Tarumã e Leonardo Malcher, paralela à Rua General Glicério, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha):	Área de uso atual (ha): ----
Área de Preservação Permanente (ha):	Área de uso a desmatar (ha): 1,85
Área de Reserva Legal (ha): ----	Área Remanescente (ha): ----

Coordenadas Geográficas da Área de vegetação a ser suprimida:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	03°07'23,77"	60°0'0,59"	P5	03°07'15,66"	60°0'0,31"
P2	03°07'21,44"	60°0'0,70"	P6	03°07'13,74"	60°0'0,68"
P3	03°07'19,36"	60°0'0,13"	P7	03°07'11,85"	60°0'1,69"
P4	03°07'18,25"	59°59'59,57"	P8	03°07'10,44"	60°0'2,32"

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	95,51	St	Lenha
Total		95,51	St	Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

30 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;

• O **atendimento** de quaisquer dúvidas são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Avulso
Karinga
30/11/18
S

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 033/16-02

1. A presente **Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal - LAU** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0395/05/V2**.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
4. A cópia desta Licença deve permanecer no local da atividade para efeitos de fiscalização.
5. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
6. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
7. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
8. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
9. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.